



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Seleção Pública 44/2026
Regime jurídico Decreto nº 8.241/2014 e Lei nº 8.958/1994

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a seleção de uma única empresa para o fornecimento futuro, frequente, parcelado e sob demanda, em lote único e indivisível, de gasolina C comum, etanol hidratado combustível, óleo diesel B S500 comum e óleo diesel B S10, destinados ao abastecimento direto dos veículos próprios, cedidos, locados ou regularmente vinculados aos projetos executados pela Universidade Federal de Lavras - UFLA e geridos administrativa e financeiramente pela Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC, bem como dos veículos da frota própria da Fundação, observada a segregação contábil e financeira das despesas.

1.2. A contratação será formalizada mediante Termo de Compromisso de Fornecimento, nos termos do art. 40 do Decreto nº 8.241/2014, com vigência inicial de 12 (doze) meses, fornecimento conforme a necessidade efetiva dos projetos e sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

1.3. O critério de julgamento será o MAIOR DESCONTO PERCENTUAL GLOBAL sobre o preço global de referência do LOTE ÚNICO, mediante a oferta de um único percentual, aplicado linearmente aos preços de referência de gasolina C comum, etanol hidratado combustível, óleo diesel B S500 comum e óleo diesel B S10, observadas as fórmulas e a hierarquia geográfica da ANP estabelecidas neste Termo.

1.4. Os combustíveis constituem componentes obrigatórios de um único lote e não poderão ser propostos, julgados ou adjudicados separadamente. A participante deverá fornecer todos os produtos no mesmo estabelecimento indicado na proposta, e o lote será adjudicado integralmente a um único fornecedor.

1.5. O objeto não compreende serviço de gerenciamento de frota por cartão, taxa de administração ou intermediação financeira. O fornecimento ocorrerá diretamente por posto revendedor autorizado pela ANP, mediante requisição ou autorização eletrônica emitida pela FUNDECC.

1.6. Quantitativos estimados e valor de referência para planejamento:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade estimada	Referência ANP inicial	Preço médio R\$/litro	Valor estimado R\$	Composição do lote
1	Gasolina C comum	litro	40.000	Lavras/MG	6,27	250.800,00	Componente obrigatório
2	Etanol hidratado combustível	litro	20.000	Lavras/MG	4,05	81.000,00	Componente obrigatório
3	Óleo diesel B S500 comum	litro	5.000	Minas Gerais*	6,30	31.500,00	Componente obrigatório
4	Óleo diesel B S10	litro	2.000	Lavras/MG	7,19	13.720,00	Componente obrigatório





VALOR GLOBAL ESTIMADO ANTES DO DESCONTO	R\$ 377.020,00	Maior desconto global
---	-------------------	-----------------------------

1.7. Os quantitativos foram adotados como parâmetro a série histórica de consumo conforme segue: 40.000 litros de gasolina comum, 20.000 litros de etanol, 5.000 litros de diesel comum e 2.000 litros de diesel S10.

1.8. Os preços indicados na tabela correspondem ao **Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP referente à semana de 06/09/2026 a 12/09/2026**. Para o diesel B S500 comum, diante da ausência de média municipal de Lavras na pesquisa consultada, foi utilizada a média do Estado de Minas Gerais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AOS PROJETOS

2.1. A contratação fundamenta-se na Lei nº 8.958/1994 e no Decreto nº 8.241/2014, especialmente em seus arts. 1º, 2º, 4º, 8º, 11, 12, 33 e 40.

2.2. O combustível constitui insumo necessário à mobilidade das equipes, ao transporte de pesquisadores, bolsistas, colaboradores, materiais, equipamentos, amostras e documentos, às atividades de campo e às demais ações previstas nos planos de trabalho dos projetos apoiados.

2.3. A Seleção Pública poderá atender múltiplos projetos, desde que o processo de contratação contenha a relação dos projetos beneficiários, seus instrumentos jurídicos, fontes de recursos, rubricas compatíveis e estimativas de consumo, sem prejuízo da posterior inclusão de novos projetos formalmente aptos durante a vigência.

2.4. É vedada a imputação aos projetos de abastecimentos destinados a despesas administrativas gerais da FUNDECC que não possuam vínculo direto e comprovado com a execução de projeto apoiado. Nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 8.241/2014, essas despesas não se submetem materialmente ao referido Decreto, serão identificadas separadamente e custeadas exclusivamente com recursos próprios da Fundação.

2.5. Cada abastecimento deverá ser associado, no mínimo, ao código do projeto, veículo, condutor, quilometragem, data, finalidade do deslocamento e autorização da FUNDECC, assegurando rastreabilidade contábil e financeira.

2.6. Os pagamentos serão suportados pelas contas específicas dos projetos efetivamente beneficiados ou, quando se tratar de despesa administrativa geral da frota própria, por recursos próprios da FUNDECC, com segregação documental, contábil e financeira e sem transferência de custos entre fontes.

3. DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO PARA LOTE ÚNICO E DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1 **A reunião dos combustíveis em lote único** justifica-se pela necessidade de centralização do abastecimento da frota, padronização dos controles, redução dos deslocamentos, racionalização dos procedimentos de autorização, fiscalização, faturamento e pagamento, bem como pela necessidade de assegurar atendimento contínuo aos veículos vinculados aos projetos executados pela UFLA e geridos pela FUNDECC.

3.2 A adjudicação isolada dos itens poderia resultar na contratação de estabelecimentos localizados em pontos distintos do Município, obrigando os veículos a realizarem deslocamentos específicos conforme o combustível utilizado, com aumento do consumo, do tempo de serviço, do desgaste da frota e dos custos administrativos.

3.3 Tais fatores caracterizam custos indiretos objetivamente relacionados à utilização do objeto e





devem ser considerados para a identificação do menor dispêndio global, nos termos do art. 12, § 1º, do Decreto nº 8.241/2014.

3.4. A contratação conjunta não comprometerá a competitividade, desde que a pesquisa de mercado demonstre a existência de número razoável de postos revendedores, na região delimitada, capazes de fornecer, no mesmo estabelecimento, todos os combustíveis integrantes do lote.

3.5. O consumo de combustível é contínuo, frequente, parcelado e variável, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado por cada projeto ou pela frota própria da FUNDECC ao longo da vigência.

3.6. A utilização de Termo de Compromisso de Fornecimento é adequada porque permite aquisições futuras e sob demanda, sem formação de estoque e sem garantia de faturamento mínimo, atendendo às hipóteses do art. 40 do Decreto nº 8.241/2014.

3.7. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por iguais períodos, desde que haja interesse da FUNDECC, vigência e recursos nos projetos beneficiários ou disponibilidade de recursos próprios, e pesquisa de mercado que demonstre a manutenção da vantajosidade.

3.8. A oscilação ordinária dos preços da ANP não implicará reajuste, revisão, reequilíbrio ou alteração contratual, pois o valor nominal do litro será determinado, em cada abastecimento, pela fórmula previamente estabelecida. Permanecerá fixo o único percentual de desconto global ofertado pelo fornecedor.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMAÇÃO DO PREÇO

4.1. O julgamento será realizado pelo maior percentual único de desconto global sobre o preço global de referência do lote. Para fins de classificação, o valor global estimado da proposta corresponderá ao valor global de referência multiplicado por $(1 - D/100)$, sendo vencedora a proposta que apresentar o maior D, desde que atendidas as demais exigências.

4.2. O desconto global deverá ser expresso em um único percentual, com até duas casas decimais, ser igual ou superior a 0,00%, permanecer fixo durante toda a vigência do Termo de Compromisso e incidir linearmente sobre os preços de referência de todos os combustíveis.

4.3. O modo de disputa **será FECHADO**, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 8.241/2014. Cada participante apresentará, até o prazo final, uma única proposta contendo o percentual de desconto global para o lote, que permanecerá sigilosa até a abertura eletrônica. Não haverá lances sucessivos, sem prejuízo de negociação posterior com a primeira classificada e, se necessário, com as demais, respeitada a ordem de classificação.

4.4. O preço unitário efetivamente devido em cada abastecimento será calculado pela seguinte fórmula:

$$PU = \text{menor valor entre PB e } [PA \times (1 - D/100)]$$

- a) PU: preço unitário devido por litro.
- b) PB: preço à vista anunciado na bomba do posto no momento do abastecimento.
- c) PA: preço médio de revenda publicado pela ANP, conforme a hierarquia geográfica deste Termo.
- d) D: percentual único de desconto global ofertado pela empresa vencedora e aplicado linearmente a todos os combustíveis do lote.
- e) 4.5. Em nenhuma hipótese o preço faturado poderá superar o preço à vista anunciado ao consumidor no estabelecimento na data do abastecimento.

4.6. A referência ANP será a pesquisa semanal mais recente publicada anteriormente à data do abastecimento, observada a seguinte ordem:

- a) média do Município de Lavras/MG;
- b) na ausência de dado municipal para o produto, média do Estado de Minas Gerais;





- c) na ausência de dado estadual, média da Região Sudeste;
- d) na ausência das referências anteriores, média nacional.

4.7. Se a ANP atrasar, suspender ou alterar temporariamente a divulgação, será utilizada a última pesquisa disponível. Se a fonte deixar definitivamente de existir ou sofrer alteração metodológica que inviabilize sua aplicação, a FUNDECC definirá, mediante justificativa técnica e pesquisa de mercado, índice ou fonte oficial substitutiva, preservado o equilíbrio da fórmula e o desconto contratado.

4.8. O orçamento estimado representa limite de planejamento e não assegura consumo integral. O valor efetivo da contratação corresponderá aos abastecimentos autorizados e aceitos, observados o desconto global, os preços de referência e a disponibilidade financeira dos projetos ou de recursos próprios da FUNDECC.

5. DO AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO E DA ADJUDICAÇÃO GLOBAL

5.1. Gasolina C comum, etanol hidratado combustível, óleo diesel B S500 comum e óleo diesel B S10 integram um único lote, indivisível para fins de apresentação da proposta, julgamento, habilitação, adjudicação e contratação, em razão da necessidade de centralizar o abastecimento, reduzir deslocamentos e uniformizar os controles.

5.2. A proposta deverá abranger todos os combustíveis e conter um único percentual de desconto global, obrigatoriamente idêntico e linear para todos os componentes do lote. Propostas parciais ou com descontos diferenciados serão desclassificadas.

5.3. O lote será adjudicado integralmente a um único fornecedor, que deverá manter disponíveis todos os combustíveis durante a vigência. A indisponibilidade de qualquer produto deverá ser imediatamente comunicada e solucionada nas condições deste Termo, sem ônus adicional à FUNDECC.

6. DO LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO

6.1. O abastecimento ocorrerá diretamente no tanque dos veículos autorizados, no único estabelecimento disponibilizado pela empresa vencedora e formalmente aceito pela FUNDECC para a execução do Termo de Compromisso, devendo o local ser autorizado pela ANP e capaz de fornecer todos os combustíveis integrantes do lote.

6.2. **O estabelecimento disponibilizado pela empresa vencedora para a execução do fornecimento deverá estar situado a distância rodoviária máxima de 5,00 km da sede da FUNDECC, localizada no Campus Histórico da UFLA, em Lavras/MG.** A distância será aferida pela rota regular de menor percurso viário acessível a veículos automotores, mediante ferramenta pública de mapas indicada pela Comissão de Seleção, vedada a medição em linha reta. O atendimento a esse limite será exigido exclusivamente do vencedor como condição para a formalização e execução do Termo de Compromisso, e não como condição de participação ou habilitação.

6.2.1. A limitação decorre de necessidade operacional diretamente vinculada ao objeto. Em cada abastecimento, os veículos da FUNDECC e dos projetos precisam deslocar-se fisicamente até o posto contratado. Estabelecimento situado a mais de 5 km da sede gera percurso improdutivo superior a 10 km por operação, considerando ida e retorno, com consumo adicional do próprio combustível adquirido, aumento da quilometragem, desgaste e depreciação da frota, maior tempo de motorista e equipes e redução da disponibilidade operacional dos veículos.

6.2.2. A medida encontra fundamento nos arts. 1º, § 2º, 2º, I, e 12, caput e § 1º, do Decreto nº 8.241/2014. O art. 12 determina que o julgamento por maior desconto **considere o menor dispêndio para a fundação de apoio e autoriza que custos indiretos de utilização, manutenção, reposição, depreciação, impacto ambiental e outros fatores objetivamente mensuráveis sejam considerados na definição da vantagem.** Assim, a vantagem econômica não se limita ao percentual nominal de desconto, devendo





abranger o custo efetivo necessário para que a frota alcance o ponto de abastecimento. Texto oficial do Decreto nº 8.241/2014: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8241.htm

6.2.3. A delimitação não tem por finalidade favorecer fornecedor local nem impedir a participação de empresa sediada em outro Município, Estado ou região. O requisito incide somente sobre o estabelecimento que o vencedor disponibilizará para a execução do fornecimento, preservando a ampla participação no certame e tratando a proximidade como condição objetiva de execução contratual.

6.2.4. Antes da publicação do Edital, **a fase interna deverá conter pesquisa de mercado que identifique os postos potencialmente aptos a fornecer os quatro combustíveis do lote dentro do limite de 5 km, bem como mapa ou registro das rotas consideradas e memória técnica simplificada dos custos e transtornos evitados.** A manutenção do limite pressupõe que a pesquisa demonstre pluralidade suficiente de potenciais fornecedores e ausência de comprometimento indevido da competitividade.

6.2.5. TCEMG - Consulta nº 1.167.118, Tribunal Pleno, rel. Cons. em exercício Telmo Passareli, sessão de 10/09/2025. O Tribunal fixou prejulgamento de tese, com caráter normativo, segundo o qual é irregular limitar geograficamente a habilitação em razão da sede do licitante, **mas é possível estipular, de forma excepcional, distância máxima em relação ao estabelecimento do vencedor, como condição contratual, quando indispensável à execução satisfatória, mediante justificativa na fase interna baseada nas particularidades do objeto, pertinência técnica e razoabilidade, em atenção à eficiência e à economicidade.** Link oficial (TCJuris): <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1167118>

6.2.6. TCEMG - Denúncia nº 1.066.489, Primeira Câmara, rel. Cons. Subst. Hamilton Coelho, sessão de 02/03/2021. Em contratação de serviços automotivos, **o Tribunal reconheceu que o deslocamento dos veículos para localidades distantes pode comprometer a economicidade em razão de gastos excessivos com combustível e tempo e recomendou, para contratações semelhantes, que a delimitação seja feita por distância máxima em quilômetros, em vez de simples referência aos limites de determinado Município.** Link oficial (TCJuris): <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1066489>

6.2.7. TCEMG - Denúncia nº 1.084.597, Segunda Câmara, rel. Cons. Wanderley Ávila, sessão de 10/06/2021. **A ementa reconheceu como razoável, quando devidamente justificada e vinculada ao interesse da Administração, a restrição relativa à localização da oficina mecânica contratada, por sua compatibilidade com os princípios da economicidade e da eficiência.** O precedente é utilizado como reforço quanto à necessidade de motivação técnica concreta. Link oficial (TCJuris): <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1084597>

6.2.8. TCEMG - Denúncia nº 1.110.073, Segunda Câmara, rel. Cons. Cláudio Terrão, sessão de 09/12/2021. O Tribunal registrou que a imposição de limite de localização geográfica pode mostrar-se razoável em razão da natureza do serviço, desde que respeitados economicidade, eficiência e vantajosidade. Por ser precedente anterior ao prejulgamento normativo da Consulta nº 1.167.118, deve ser interpretado atualmente de forma compatível com esta última: **a distância não pode restringir a habilitação e deve incidir, quando necessária, como condição de execução do vencedor.** Link oficial (TCJuris): <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1110073>

6.2.9. TCEMG - Denúncia nº 1.107.652, Segunda Câmara, rel. Cons. Wanderley Ávila, sessão de 27/06/2023. **O Tribunal considerou que a delimitação territorial pode ser compatível com a proporcionalidade quando justificada, mas recomendou que os editais evitem cláusulas contraditórias ou capazes de restringir a competição. O precedente reforça a necessidade de redação objetiva, critério único de medição e motivação documentada.** Link oficial (Informativo de Jurisprudência nº 272): <https://tce.mg.gov.br/noticia/Detailhe/1111626464>

6.2.10. TCEMG - Denúncia nº 1.177.619, Segunda Câmara, rel. Cons. em exercício Adonias Monteiro, sessão de 22/09/2025. Em certame que continha limite de 160 km, **o Tribunal considerou lógica e razoável, para fins de aferição da distância, a utilização do percurso efetivamente realizado por estradas, em razão dos aspectos logísticos do fornecimento. Ao mesmo tempo, reputou irregular a restrição baseada na localização da sede ou filial das participantes sem justificativa técnica**





suficiente. O precedente sustenta, simultaneamente, a medição por rota rodoviária e a opção de tratar o limite de 5 km como condição do estabelecimento do vencedor, e não como restrição à participação. Link oficial (Informativo de Jurisprudência nº 317): <https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detalhe/1111628369>

6.2.11. TCEMG - Denúncia nº 1.189.163, Segunda Câmara, rel. Cons. em exercício Adonias Monteiro, sessão de 16/12/2025, e Denúncia nº 1.204.083, Segunda Câmara, rel. Cons. em exercício Hamilton Coelho, decisão de 10/02/2026. Os julgados posteriores reiteraram a orientação da Consulta nº 1.167.118: **a limitação geográfica somente é admitida excepcionalmente, em relação ao estabelecimento do vencedor e como condição contratual, quando indispensável à execução e fundamentada nas particularidades do objeto, pertinência técnica, razoabilidade, eficiência e economicidade.** Link oficial - Processo nº 1.189.163: <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1189163> Link oficial - Processo nº 1.204.083: <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1204083>

6.2.12. TCU - Acórdão nº 1.176/2021-Plenário, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer, e Acórdão nº 1.757/2022-Plenário, rel. Min. Bruno Dantas. O TCU consolidou entendimento de que é irregular exigir escritório ou estrutura física em localidade específica sem demonstração de que a medida seja imprescindível à adequada execução do objeto, especialmente quando não avaliados os impactos sobre custos, orçamento e competitividade. Esses precedentes não afastam a exigência ora prevista; ao contrário, estabelecem a condição que deve ser satisfeita: demonstração concreta da necessidade e proporcionalidade, documentada na fase de planejamento. Link oficial - Acórdão nº 1.176/2021-Plenário: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/doc/acordao-completo/1176/2021/Plen%C3%A1rio> Link oficial - Acórdão nº 1.757/2022-Plenário: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/doc/acordao-completo/1757/2022/Plen%C3%A1rio>

6.2.13. TCU - Acórdão nº 511/2012-Plenário, rel. Min. José Múcio Monteiro, sessão de 07/03/2012. No caso do DNIT, o Tribunal registrou que a exigência de oficinas em perímetro de 20 km não havia produzido prejuízo concreto à competitividade porque foram identificadas mais de trinta oficinas no perímetro; contudo, considerou impróprio o critério territorial utilizado e determinou sua correção em futura licitação. O precedente deve ser utilizado com cautela: não autoriza genericamente raios geográficos, **mas reforça a importância da pesquisa do universo de fornecedores e da escolha de método territorial tecnicamente adequado.** Link oficial (inteiro teor - TCU): <https://portal.tcu.gov.br/data/files/80/32/93/B9/13D0E410504D80E42A2818A8/021157.pdf>

6.2.14. TCU - Acórdão nº 469/2026-Plenário. O Tribunal considerou indevida exigência de sede ou filial em raio de 50 km porque, no caso concreto, outra obrigação contratual - presença física contínua de advogado na sede do contratante - já atendia à finalidade alegada, tornando a restrição geográfica redundante e desnecessária. **O precedente reafirma que o limite somente se sustenta quando houver nexo causal direto e não houver medida menos restritiva capaz de atingir o mesmo resultado. Na presente aquisição de combustíveis, o nexo é imediato, pois cada veículo deve deslocar-se fisicamente até o ponto de abastecimento, e o aumento da distância gera custo operacional em toda operação de fornecimento.** Link oficial (TCU): <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/doc/acordao-completo/469/2026/Plen%C3%A1rio>

6.2.15. À vista desses fundamentos, o limite de 5,00 km é estabelecido como medida de eficiência e controle do menor dispêndio, e não como preferência territorial. Sua validade fica vinculada à manutenção, nos autos, da pesquisa de mercado e dos elementos técnicos que demonstrem a adequação do raio ao mercado local e à rotina operacional da frota. Caso a pesquisa revele insuficiência de competição ou impossibilidade relevante de fornecimento integral do lote dentro do raio, a Comissão deverá reavaliar o limite antes da publicação ou promover a correspondente retificação do Edital.

6.3. O estabelecimento deverá funcionar em horários compatíveis com as atividades dos projetos, inclusive aos sábados e, quando necessário, aos domingos e feriados, conforme condições definidas no edital.

6.4. O fornecimento será imediato, mediante requisição física ou autorização eletrônica emitida por pessoa credenciada pela FUNDECC.





6.5. O fornecedor não poderá abastecer veículo, recipiente ou equipamento não autorizado, tampouco substituir o tipo de combustível indicado.

6.6. Em caso de pane, falta de produto, interdição ou outro impedimento do posto, o fornecedor deverá comunicar imediatamente a FUNDECC e apresentar solução alternativa, previamente autorizada, nas mesmas condições de preço, qualidade e controle, sem custo adicional.

7. DO CONTROLE DE CADA ABASTECIMENTO

7.1. Cada operação deverá gerar comprovante físico ou eletrônico legível contendo:

- a) data e horário do abastecimento;
- b) CNPJ, razão social e endereço do posto;
- c) número da bomba ou bico, quando disponível;
- d) tipo de combustível e quantidade fornecida em litros;
- e) preço à vista anunciado na bomba;
- f) referência ANP aplicável e semana da pesquisa;
- g) percentual de desconto contratado;
- h) preço unitário faturado e valor total;
- i) placa, identificação do veículo e quilometragem ou horímetro;
- j) nome e identificação do condutor;
- k) código, título abreviado ou centro de custo do projeto beneficiário;
- l) finalidade do deslocamento ou número da autorização de viagem/serviço.

7.2. O sistema de controle deverá impedir abastecimentos incompatíveis com o combustível autorizado, duplicados, acima da capacidade estimada do tanque ou com quilometragem inconsistente, ressalvada justificativa formal.

7.3. A FUNDECC poderá bloquear veículos, condutores, tipos de combustível, limites de litros, dias e horários, sempre que necessário à segurança e ao controle dos projetos.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

8.1. Os combustíveis deverão atender integralmente às especificações, padrões de qualidade, composição, comercialização, identificação e controle estabelecidos pela ANP e pelos demais órgãos competentes, em suas versões vigentes.

8.2. O fornecedor deverá manter autorização vigente da ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 948/2023 e alterações posteriores.

8.3. O posto e seus equipamentos deverão possuir licenças, alvarás e certificados exigíveis, inclusive licença ambiental e documento de regularidade perante o Corpo de Bombeiros, além de aferição e conformidade metrológica das bombas.

8.4. A FUNDECC poderá, a qualquer tempo, verificar a situação do posto no Consulta Posto Web da ANP, solicitar documentos de procedência, certificados e resultados de análises, bem como coletar amostras para exame.

8.5. O fornecedor responderá por danos causados a veículos, equipamentos, pessoas e projetos em decorrência de combustível adulterado, contaminado, fora de especificação, fornecido em quantidade inferior à registrada ou incompatível com a autorização.





9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1. Sem prejuízo da documentação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira definida no edital, a empresa deverá apresentar:

- a) Certificado de Posto Revendedor ou documento equivalente que comprove autorização ativa perante a ANP;
- b) alvará de funcionamento compatível com a revenda de combustíveis;
- c) licença ambiental ou documento equivalente vigente;
- d) certificado ou auto de vistoria do Corpo de Bombeiros vigente;
- e) comprovação do endereço do posto e da disponibilidade dos produtos ofertados;
- f) ao menos um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de combustíveis em características compatíveis.

9.2. A documentação deverá permanecer válida durante toda a execução, cabendo ao fornecedor comunicar imediatamente qualquer suspensão, interdição, alteração cadastral ou perda de autorização.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Assinar o Termo de Compromisso no prazo fixado pela FUNDECC.

10.2. Fornecer os combustíveis na forma, quantidade, local, horário e condições estabelecidas.

10.3. Manter fixo o percentual único de desconto global e aplicá-lo linearmente a todos os combustíveis do lote.

10.4. Aplicar corretamente a referência semanal da ANP e o menor valor entre a fórmula contratual e o preço à vista da bomba.

10.5. Emitir comprovantes e relatórios completos por abastecimento, veículo e projeto.

10.6. Emitir notas fiscais separadas por projeto ou conforme a segregação contábil determinada pela FUNDECC.

10.7. Corrigir, cancelar ou substituir documentos fiscais e relatórios com erro no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

10.8. Manter as condições de habilitação, autorizações, licenças e certificados durante toda a vigência.

10.9. Garantir a qualidade, procedência e quantidade dos produtos.

10.10. Ressarcir integralmente prejuízos causados por produto fora de especificação, adulteração, contaminação ou falha de abastecimento.

10.11. Preservar o sigilo de dados dos projetos, veículos, condutores e deslocamentos.

10.12. Observar as normas trabalhistas, ambientais, de saúde, segurança, prevenção de incêndios e proteção de dados aplicáveis.

10.13. Submeter-se à fiscalização da FUNDECC e, quando cabível, da UFLA, dos financiadores e dos órgãos de controle.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDECC

11.1. Designar gestor e fiscal(is) para acompanhar a execução.

11.2. Cadastrar e informar os veículos, condutores e projetos autorizados.

11.3. Emitir requisições ou autorizações de abastecimento.

11.4. Conferir os comprovantes, referências ANP, descontos e notas fiscais.





- 11.5. Comunicar formalmente falhas, irregularidades ou divergências.
- 11.6. Efetuar os pagamentos dos abastecimentos aceitos, observadas as condições deste Termo.
- 11.7. Manter controle contábil específico por projeto e disponibilizar informações aos órgãos competentes.
- 11.8. Aplicar as sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ATESTE

- 12.1. A FUNDECC designará formalmente gestor e fiscal(is) responsáveis pelo acompanhamento do Termo de Compromisso.
- 12.2. Compete à fiscalização conferir, por amostragem ou integralmente, os abastecimentos, o vínculo com os projetos, o preço da bomba, a referência ANP, o desconto, a quilometragem, a quantidade e a documentação fiscal.
- 12.3. O ateste somente ocorrerá após a correção de divergências e a demonstração de que o fornecimento foi realizado em benefício de projeto apto e com recurso disponível.
- 12.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada.

13. DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 13.1. A medição será mensal, abrangendo exclusivamente os abastecimentos autorizados, comprovados e aceitos no período.
- 13.2. Até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, a contratada deverá apresentar relatório analítico em formato editável e PDF, segregado por projeto, veículo, combustível e semana de referência ANP.
- 13.3. A nota fiscal deverá corresponder ao relatório aprovado e ser emitida por projeto ou conforme instrução expressa da FUNDECC, vedado o agrupamento que impeça a identificação da fonte pagadora.
- 13.4. O pagamento será efetuado por transferência bancária para conta de titularidade da contratada, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correta e do respectivo ateste.
- 13.5. Havendo erro, inconsistência, ausência de documento ou obrigação pendente, o prazo ficará suspenso até o saneamento, sem incidência de encargos à FUNDECC.
- 13.6. Não serão pagos abastecimentos sem autorização, sem vínculo comprovado com projeto, realizados em veículo não cadastrado, com produto diverso ou em desacordo com a fórmula de preço.

14. DA VIGÊNCIA, DOS QUANTITATIVOS E DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. O Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura.
- 14.2. A prorrogação dependerá de justificativa, disponibilidade e vigência dos projetos e pesquisa de mercado que comprove a vantajosidade, nos termos do parágrafo único do art. 40 do Decreto nº 8.241/2014.
- 14.3. Os quantitativos são estimativos e poderão não ser integralmente consumidos, sem direito a indenização, exclusividade ou faturamento mínimo.
- 14.4. A alteração semanal ou periódica do valor nominal da ANP não exigirá termo aditivo.
- 14.5. Acréscimos, supressões, inclusão de condições não previstas, alteração do limite financeiro ou modificação do objeto dependerão de acordo formal entre as partes, justificativa e disponibilidade dos projetos.





15. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação integral, cessão ou transferência do objeto.

15.2. A utilização excepcional de estabelecimento diverso somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da FUNDECC, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo preço, qualidade, controles, documentos e danos.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial, atraso, fornecimento irregular, fraude, adulteração, descumprimento da fórmula de preço ou de qualquer obrigação, a FUNDECC poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação afetada;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação ou da parcela do lote afetada, em caso de inexecução parcial;
- d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o saldo global estimado do lote, em caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- e) rescisão do Termo de Compromisso;
- f) suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e contratar com a FUNDECC pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- g) ressarcimento integral dos prejuízos, sem prejuízo das responsabilidades civil, ambiental, administrativa e penal.

16.2. As penalidades serão graduadas conforme a gravidade, reincidência, prejuízo, vantagem obtida e cooperação da contratada, podendo ser aplicadas cumulativamente quando compatíveis.

16.3. Os valores das multas poderão ser descontados de créditos pendentes ou cobrados pelos meios admitidos em direito.

17. DA SUSTENTABILIDADE, INTEGRIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A execução deverá reduzir deslocamentos desnecessários, consumo ocioso, emissões e geração de documentos físicos, priorizando controles eletrônicos.

17.2. A contratada deverá observar a legislação ambiental e de integridade aplicável, vedadas fraude, conluio, pagamento indevido, conflito de interesses e favorecimento.

17.3. Os dados de veículos, condutores, projetos e deslocamentos somente poderão ser utilizados para execução, controle, faturamento e cumprimento de obrigações legais, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18. DA PESQUISA DE MERCADO E DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO EDITAL

18.1. Antes da publicação, a Comissão de Seleção deverá:

- a) atualizar a pesquisa semanal da ANP e a memória de cálculo do valor estimado;
- b) consultar fornecedores locais para verificar descontos praticáveis, disponibilidade dos quatro produtos, horários e distância;
- c) confirmar o consumo histórico, a frota e a compatibilidade dos veículos com diesel S500 e S10;
- d) relacionar os projetos beneficiários, rubricas, fontes e limites financeiros;
- e) juntar aos autos pesquisa de mercado dos postos potencialmente aptos dentro do limite de 5,00 km, mapa ou registros das rotas rodoviárias adotadas e memória técnica simplificada dos custos





indiretos e transtornos operacionais evitados, demonstrando que o limite não compromete indevidamente a competitividade;

- f) configurar a BLL Compras no modo de disputa fechado e no critério de maior desconto global, confirmando os campos de proposta, a forma de sigilo até a abertura e a ordenação das propostas;
- g) validar previamente, em ambiente de testes ou com suporte da BLL Compras, a configuração do lote único, do modo de disputa fechado, do sigilo das propostas e do critério de maior desconto percentual global, documentando a verificação no processo;
- h) juntar o parecer jurídico e as aprovações internas cabíveis.

18.2. A pesquisa de mercado deverá ser documentada com data, fonte e memória de cálculo, conforme o art. 4º do Decreto nº 8.241/2014.

19. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PREVALÊNCIA

19.1. Integram a contratação, independentemente de transcrição, o edital, este Termo de Referência, a proposta vencedora, o Termo de Compromisso, as autorizações de abastecimento e as normas técnicas vigentes.

19.2. Em caso de divergência, prevalecerão o edital e este Termo de Referência, salvo ajuste posterior formalmente celebrado.

20. DA APROVAÇÃO

20.1. O presente Termo de Referência foi elaborado para subsidiar a Seleção Pública destinada ao fornecimento de combustíveis para os projetos apoiados pela FUNDECC e executados pela UFLA, devendo ser submetido à validação técnica, financeira, administrativa e jurídica antes da publicação.

Elaborado por: MARYELLE AMELIA BELINELI LEITE
Revisado por: ISABELLA RIZZETO DUARTE COSTA
Aprovado por: ANA PAULA PIOVESAN MELCHIORI
Lavras/MG: NA DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA

ASSINATURA:

REFERÊNCIAS DE ELABORAÇÃO

Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014.
Resolução ANP nº 948, de 5 de outubro de 2023, e alterações posteriores.
Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP — semana de 06/09/2026 a 12/09/2026.





Postos de combustíveis localizados em raio aproximado de 5 km da FUNDECC – Lavras/MG

